



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: COLÉGIO ALTERNATIVO DE CARUARU

ASSUNTO : IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO
FUNAMENTAL (5ª A 8ª SÉRIE) E ENSINO MÉDIO.

RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO Nº 167/2002

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/12/2002.

PARECER CEE/PE Nº 120/2002-CEB

I - RELATÓRIO:

Mediante Ofício nº 69/2002, de 05 de julho de 2002, a Diretoria Executiva de Normatização da Secretaria de Educação encaminha a este Conselho para análise e pronunciamento o processo relativo ao funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos proposto pelo Colégio Alternativo de Caruaru. O referido processo deu entrada ao CEE/PE em 30/07/2002 e foi distribuído a esta relatoria em 21/10/2002. Constan do processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 31/2002 ao CEE/PE.
- Ofício nº 14/2001 ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.
- Cópia xerox da Portaria SE nº 2200 de 14/03//2002, aprovando o Regimento Substitutivo do Colégio Alternativo de Caruaru e autorizando, a partir de 2001, a implantação do Ensino Médio no referido Estabelecimento de Ensino.
- Relatório da Visita de Verificação Prévia da DRE do Agreste Centro Norte - Caruaru datado de 05/08/2002.
- Ficha sobre a mantenedora da SE/PE.
- Projeto político-pedagógico.
- Proposta pedagógica para implantação da Educação de Jovens e Adultos (01).
- Proposta Pedagógica para implantação da Educação de Jovens e Adultos (02).
- Relação do Corpo docente e técnico-administrativo.
- Documentação comprobatória do Corpo docente e do pessoal técnico-administrativo.
- Ementários das disciplinas por módulos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
- Emenda Regimental.
- Capacitação Profissional (p. 33).

II - ANÁLISE:

A proposta do Curso de Educação de Jovens e Adultos submetido a este Conselho para análise e pronunciamento pelo Colégio Alternativo de Caruaru encontra-se instruída de acordo com a exigências do CEE/PE. O texto da Proposta Pedagógica que fundamenta e estrutura o curso de EJA incidiu em duas incorreções. A primeira, formando o conjunto da proposta, faz referência ao Curso de Educação de Jovens e Adultos e a "Exames Supletivos." A segunda diz respeito às cargas horárias dos módulos integrantes das matrizes curriculares do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e do Ensino Médio. Esta relatoria entrou em contato pessoal com a Diretora do Colégio Alternativo de Caruaru evidenciando as duas falhas e solicitando as necessárias alterações. Chamamos a atenção para o item "Exames Supletivos" considerando sua gravidade. Conforme estabelecido na Resolução CEE/PE nº 02/99, art. 2º § 1º, "Os Exames Supletivos serão da responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado." O art. 6º da

mencionada Resolução explicita claramente que as instituições de ensino privadas serão autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação para ministrar curso de Educação de Jovens e Adultos com avaliação no processo. Carece de fundamento legal, pois solicita autorização para realizar exames supletivos. A instituição privada que o fizer estará contrariando formalmente os dispositivos legais vigentes em Pernambuco.

Quanto à carga horária, convém, ainda uma vez, voltar à tona nesse item aparentemente secundário. A Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso I, refere-se a horas. Em se tratando de EJA, a Resolução CEE/PE nº 02/99 fixa a duração mínima de 3200 horas, "distribuídas em 04 (quatro) anos letivos para o Ensino Fundamental e de 1200 horas, distribuídas em 18 (dezoito) meses letivos para o Ensino Médio." Os estabelecimentos de ensino ao organizarem suas matrizes curriculares são livres para fixar o número de minutos por aula, sendo de praxe 50 min para as aulas do turno diurno e 40min para as do noturno. Com base nos totais de horas mínimas legais, a escola faz a conversão em aulas, respeitando aquelas. Feitas essas considerações, registramos que, em 07 de dezembro de 2002, o Colégio Alternativo de Caruaru remeteu ao CEE/PE novo texto de Proposta Pedagógica no qual insere as alterações por nós sugeridas, adequando-se assim aos dispositivos legais vigentes. O referido texto substitutivo passou a integrar o processo da página 270 a 283.

Destacamos, a seguir, alguns componentes da estrutura do Curso de EJA proposto pelo Colégio Alternativo de Caruaru que configuram o perfil do mesmo:

- ao Ensino Fundamental correspondem quatro módulos referentes à 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries. Cada módulo será trabalhado em 400 horas, com três aulas/dia, de 50min de duração, nos turnos da tarde e noite;
- ao Ensino Médio correspondem quatro módulos referentes à 1ª, 2ª e 3ª séries. Cada módulo será trabalhado em 300 horas, com três aulas/dia, de 50 min de duração, nos turnos tarde e noite;
- terão acesso ao Ensino Fundamental alunos com idade superior a 14 anos e ao Ensino Médio alunos com 17 anos completos;
- em caso de postulação de ingresso direto no Ensino Médio, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no módulo adequado;
- aos módulos do Ensino Fundamental poderão candidatar-se alunos oriundos da 5ª, 6ª e 7ª séries do curso regular;
- as turmas serão constituídas por um máximo de 25 alunos nos turnos diurno e noturno;
- para cada módulo concluído com sucesso, será concedida uma declaração especificando as disciplinas cursadas;
- será conferido o certificado do Ensino Fundamental e do Ensino Médio aos alunos concluintes com média mínima 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares.

Em cumprimento ao que estabelece a Resolução CEE/PPE nº 02/99, art. 2º § 2º, o Colégio Alternativo de Caruaru inclui em sua proposta uma minuta de Capacitação Profissional para os docentes, visando à "socialização e busca de meios pedagógicos de superação dos problemas."

Registramos, finalmente, que o Parecer da Inspeção constante no Relatório de Visita de Verificação Prévia da DRE do Agreste Centro Norte - Caruaru, datado de 05 de agosto de 2002, explicita que a interessada "oferece condições para funcionamento do curso solicitado."

III - VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à implantação do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis fundamental (5ª a 8ª) e médio, com avaliação no processo, nos termos da versão final objeto da análise anteriormente explicitada, a partir da

proposta submetida a este Conselho pelo Colégio Alternativo de Caruaru, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 356 - Centro - Caruaru/PE.

A presente autorização terá prazo de vigência de dois anos, contados a partir da aprovação deste parecer. Sua continuidade dependerá da avaliação a ser procedida pela SE/PE, conforme preceitua o parágrafo 1º, art. 6º, da Resolução CEE/PE nº 02/99.

Dê-se ciência ao interessado e à SE/PE.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2002.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
ARMANDO REIS VASCONCELOS - Relator
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

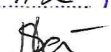
Sala das Sessões Plenárias, em 16 de dezembro de 2002.


MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

VISTO

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 27 / 12 / 02


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD

VBZ
auf